

LEI Nº 2673 DE 18 DE ABRIL DE 2018.



DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, RATIFICA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui no município de Nova Trento a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Federal Nº 8.842/1994 e Estatuto do Idoso Nº 10.741/2003 e suas alterações.

Art. 2º Considera-se idoso para efeito dessa Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito a vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Neotrentina, devendo ser objeto de estudo e informação para todos;

III - Fica assegurada ao idoso sua liberdade não sendo aceita nenhuma forma de discriminação.

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tomará como base as seguintes diretrizes:

- I - Criar alternativas ao idoso para sua participação, ocupação e convívio que viabilizem sua integração com as demais gerações;
- II - Garantir a participação de idosos através de entidades representativas, na formulação e implementação das políticas públicas destinadas à terceira idade;
- III - Priorizar a permanência do idoso em sua comunidade com auxílio de sua família em detrimento de entidades de atendimento ao idoso de longa permanência;
- IV - Capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços à terceira idade;
- V - Implementar um sistema de comunicação para divulgar as políticas públicas na área da terceira idade, incluindo mecanismos que favoreçam as informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;
- VI - Assegurar atendimento prioritário aos idosos em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços.

Seção II

Da Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 5º A coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Nova Trento será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a qual compete:

- I - Apoiar, assessorar e participar do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento, como coordenador geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Formular, implantar, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município;
- III - Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os relatórios semestrais e anuais das atividades e realizações financeiras dos recursos orçamentários destinados aos idosos no Município;
- V - Dar assessoria técnica às entidades e organizações de atendimento situadas no Município de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento;
- VI - Prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso;

VII - Formar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de atendimento aos idosos, sediadas no Município;

VIII - Implantar e manter centros de convivência para idosos, centros dia, instituições de longa permanência, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outros programas que as demandas exigirem;

IX - Subsidiar o Conselho na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, coordenada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, será executada através de ações integradas com as demais Secretarias do Município, as quais devem remeter ao Conselho, anualmente, até o mês de novembro de cada exercício, seus planos de trabalho na área do idoso.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Da finalidade e competências

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento é um órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política do idoso no Município, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil observando disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842/94;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento é vinculado a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual é responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento:

I - Elaborar o Regimento Interno, o qual após aprovado será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

II - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no Município, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural;

III - Formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV - Deliberar sobre a adequação de projetos municipais em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários destinados aos idosos através da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, participando da elaboração de propostas orçamentárias das Secretarias do governo municipal, visando à preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos relacionados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Zelar pela descentralização político-administrativa, fomentar a participação de idosos e organizações ligadas ao idoso na formação de políticas públicas para o idoso;

VII - Articular junto aos demais Conselhos Municipais, Conselho Estadual e Federal, bem como órgãos não governamentais que tenham atuação na área do idoso visando à defesa e garantia dos direitos dos idosos;

VIII - Registrar as entidades de atendimento na área do idoso sediadas no Município de Nova Trento;

IX - Acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não governamentais e a efetiva aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das entidades conveniadas;

X - Promover a articulação intra e intersecretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos direcionados à população idosa no Município.

SEÇÃO II

Da Composição, Organização, Estrutura e Funcionamento.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento será composto paritariamente por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes governamentais e não governamentais, considerando os seguintes critérios;

§ 1º 06 (seis) conselheiros (as) governamentais com seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sendo:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- 1 (um) Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º 05 (cinco) representantes não governamentais assim distribuídos, com seus

respectivos suplentes:

2 (dois) Representantes de entidades que atuem na Política dos Direitos da Pessoa Idosa;
3 (três) Representantes de grupos de idosos, fóruns, associações ou grupos de usuários;

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes de órgãos não governamentais serão escolhidos bianualmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, em eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

§ 4º O mandato do conselheiro e seu respectivo suplente serão de dois anos, facultada a reeleição.

§ 5º O conselho será presidido por um de seus membros efetivo eleito entre seus pares para mandato de um ano, facultada a reeleição.

§ 6º A eleição para a mesa diretora devere ocorrer em assembleia com maioria de votos e se dará através da seguinte composição:

I - Presidente (a);

II - Vice-presidente (a);

III - Secretario (a) Executivo (a).

Art. 10 As atividades dos membros do CMINT reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão afastados bem como a entidade a que representa, assumindo o representante da entidade suplente. As justificativas serão determinadas no Regimento Interno;

III - Os conselheiros das entidades não governamentais e do órgão governamental representativo poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMI-NT;

IV - Cada membro do CMI-NT terá direito a um único voto no plenário;

V - As decisões do CMI-NT serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento - CMI-NT:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

Art. 12 Ao Plenário compete:

I - Realizar assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, para a eleição da diretoria ou destituição da mesma desde que comprovada à improbidade administrativa ou falta grave que justifique o afastamento;

II - Deliberar e aprovar a política do idoso no município de Nova Trento;

III - Homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no Município;

IV - Auxiliar na elaboração do orçamento Municipal para a área do idoso juntamente com a Diretoria da Terceira Idade da Secretaria da Ação Social;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados às ações assistenciais na área do idoso;

VI - Auxiliar na elaboração do plano anual de atendimento na área do idoso no Município de Nova Trento;

VII - Criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Aprovar o regimento interno.

Art. 13 Compete ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI-NT.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do presente exercício para a instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento - CMI-NT, bem como a operacionalização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento.

Art. 15 A organização, funcionamento e estrutura do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Conselho, aprovado por maioria absoluta de seus membros e submetido à homologação do Prefeito Municipal através de Decreto.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Nova Trento.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoa física ou jurídica;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI - outras.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 19 A destinação dos recursos do fundo será de competência e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante elaboração e aprovação do plano de ação e aplicação.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os recursos financeiros, necessárias à implantação ou execução das ações afetas a Política dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nova Trento serão consignados nos orçamentos de suas respectivas Secretarias e comporão o orçamento do idoso no Município:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação e Cultura;

IV - Trabalho e Justiça;

V - Habitação;

VI - Urbanismo;

VII - Esporte e Lazer;

Art. 21 A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação fica responsável pelo apoio administrativo, técnico, financeiro, para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Trento - CMI-NT.

Art. 22 Qualquer alteração do Regimento Interno do conselho dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros e, posterior, homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a LEI Nº 1691 de 21 de Agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 18 de abril de 2018.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário M. de Administração e Finanças